



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94**

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Artificiais e Sintéticas e Tinturarias do Estado do Ceará, e de outro, o **Sindicato das industrias de Redes do Estado do Ceará**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGENCIA

A presente convenção abrange todos os integrantes das categorias econômicas e profissional das industrias de Redes nas respectivas bases de representação dos Sindicatos pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria será a partir de 1 maio de 2003 os seguintes:

- a) Faixa 1 — Para todos os trabalhadores não qualificados profissionalmente o piso será de R\$ 285,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
- b) Faixa 2 — Para a categoria de tecelão e demais operadores de máquinas piso será de R\$ 325,00 (duzentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1 de maio de 2003, os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto Laboral serão reajustados em 18% (dezoito por cento).

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos, 734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 - Tele./Fax: (085)231-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94*

CLÁUSULA QUARTA: DA HORA EXTRA

As horas extras prestadas pelos membros da categoria profissional serão calculadas com base no percentual de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal, e as horas extras realizadas aos domingos e feriados serão calculadas com base no percentual de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DA PARALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Ocorrendo paralisação da produção, fica assegurado o pagamento de uma remuneração equivalentes ao piso salarial da categoria.

CLAUSULA SEXTA: DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos serão aceitos por todas as fábricas, desde que tenham sido fornecido pelo setor competente de INSS ou qualquer clinica ou hospital credenciado pela Previdência Social ou ainda com entidade com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para toda a categoria profissional.

CLAUSULA OITAVA: DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará juntamente com verbas rescisórias a quantia equivalente à 2 (dois) pisos profissionais da categoria

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos, 734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 - Tele./Fax: (085)281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94*

CLÁUSULA NONA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE::

Fica garantido a empregada gestante, estabilidade no emprego a partir da comprovação da gravidez até 60 dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar após 7 (sete) anos ininterruptos na empresa, receberá no ato de sua rescisão contratual, um valor correspondente a 2 (dois) pisos profissional da categoria como reconhecimento pela sua colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem que o dirigente sindical eleito apresentando sua identidade oficial poderá se dirigir às empresas a fim de tratar de problemas dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA DE PONTO

As empresas se comprometem a concederem aos seus empregados uma tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FALTA GRAVE

Empregado dispensada sub alegação da prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo. Sendo esclarecido os motivos da empresa, sob pena de não o fazendo gerar presunção de dispensa imutivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedado a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes ou mudança de turnos que venham a prejudicar sua frequência às aulas.

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos, 734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 -Tele./Fax: (085)281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel.: 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooc.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RELAÇÕES NOMINAL DOS
EMPREGADOS**

As empresas encaminharão á entidade profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar das folhas de pagamento de seus empregados desde que por eles autorizados, a mensalidade sindical, conforme valor estipulado pelo Sindicato Profissional.

As quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato profissional até O 5~ (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A empresa que não pagar no prazo citado pagará uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total das mensalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO DIA DO TRABALHADOR NA INDUSTRIA DE
REDES**

O feriado comemorativo do dia do trabalhador na indústria de rede 4 (quatro) de abril, deverá ser festejado no primeiro Sábado subsequente à data, desde que com ele não coincida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EMPREGADO VETERANO

As empresas regidas por esta Convenção se comprometem a conceder aos seus trabalhadores que constem mais de 06 (seis) anos de serviço prestado, um adicional de 4% <quatro por cento>.

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos,734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 -Tele./Fax: (085)281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>

D.º
Fls. Nº
25

Ⓢ

Ⓢ



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94*

CLAUSULA DECIMA NONA; DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL;

De todos os empregados abrangidos por esta convenção será descontado o percentual de 3% (três por cento) no mês de Maio, em favor do sindicato profissional para cobrir as despesas com elaboração e acompanhamento das negociações desta convenção, bem como outras atividades executadas pela mencionada entidade.

Parágrafo primeiro. O valor descontado no caput acima mencionado será repassado ao sindicato laboral até o décimo dia após desconto sob pena de pagar multa de 100/% (cem por cento) a esta entidade sindical.

Parágrafo segundo: fica garantido o direito de oposição ao desconto mencionado no caput desta cláusula que devera ser manifestada diretamente na sede do sindicato até dez (10) úteis a contar da data do repasse do valor descontado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA' DO FORO COMPETENTE

Será competente para dirimir as questões resultantes de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, o juízo trabalhista ao nível da Comarca de Fortaleza, dependendo da natureza do preceito violado.

Por acharem devidamente acordados, assinam a presente Convenção de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, fazendo-se, a seguir o competente registro da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, cujo processo de revisão, prorrogação, denuncia ou revogação total ou parcial, obedecerá ao disposto no Art. seus parágrafos da Legislação Consolidada.

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos, 734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 - Tele./Fax: (085)281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em 28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94

Por acharem devidamente acordados, assinam presente Convenção de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, fazendo-se, a seguir o competente registro da Delegacia Regional do trabalho no Ceará, cujo processo da revisão, prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial, obedecerá ao disposto no Art. 615 e seus parágrafos da Legislação Consolidada.

Fortaleza, 1º de Maio de 2003.

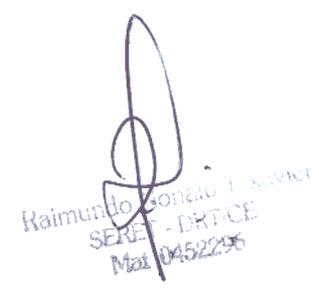

ALOISIO DA SILVA RAMALHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIA DE REDES DO ESTADO DO CEARÁ


FRANCISCO GOMES SOBRINHO
Representante Legal
STI DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO CEARA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, receberemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.
Processo Nº 46205. 00 6281/2003 - 60
Livro: 05 Registro Nº: 2796 Folha: 02
Fortaleza, 17 de 06 de 2003.


Raimundo Goncalves
SECRET - DRT/CE
Mat 0452296



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDOALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

*Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94*

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Artificiais e Sintéticas e Tinturarias do Estado do Ceará, e de outro, o **Sindicato das industrias de Redes do Estado do Ceará**

CLAUSULAS DE RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

As empresas deverão fornecer carta de recomendação para os empregados que vierem a ser dispensados sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que infringir o presente instrumento no todo ou em parte, pagará a parte prejudicada a titulo de multa um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA VIGENCIA.

Todas as clausulas e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem sua vigência limitada ao período de 12(doze) meses, compreendido de 1º de Maio de 2003 às 30 de Abril de 2004.

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos,734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 -Tele./Fax: (085)281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C.07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS,
CORDALHA E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E
SINTÉTICAS E TINTURARIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 04 de Abril de 1933 Com Extensão de base Territorial e de Representação em
28 de março de 1995 através do processo nº 46000.008278/94

Fortaleza, 1º de Maio de 2003.



ALOÍSIO DA SILVA RAMALHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIA DE REDES DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO GOMES SOBRINHO
Representante Legal
STI DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO CEARÁ



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Sede Própria: Rua Agapito dos Santos, 734 Centro, Fortaleza - Ceará CEP 60.010-250 - Tele./Fax: (085) 281-2546/283-8515

Sub-Sede Provisória: Rua Joaquim Domingos Neto, 79 - Centro - Horizonte - Ceará - Tel. 336 1104.

C.G.C. 07.341.746/0001 - 08

E-mail: sindtextil@yahooe.com.br - <http://www.sindtextil-ce.org.br>